



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 06918/18

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEIMADAS » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01276/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 06918/18

02. ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEIMADAS

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Marina Marques de Souza
- 03.02. IDADE: 69, fls. 03.
- 03.03. CARGO: Auxiliar de Ensino
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município
- 03.05. MATRÍCULA: 210-05
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
 - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, inciso III, alínea "b" da CF/88 (Redação original)
 - 03.06.03. ATO: Portaria nº 064/2019, fls. 67.
 - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA RÊGO LUCENA - PRESIDENTE
 - 03.06.05. DATA DO ATO: 10 DE DEZEMBRO DE 2019, fls. 67
 - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 03 DE JANEIRO DE 2020, fls. 68

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 56/60, destacando que a necessidade da notificação da autoridade responsável, para que tomasse as medidas cabíveis, no sentido de sanar as inconformidades citadas no relatório da Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 03781/20, nos termos sugeridos pela Auditoria.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato de fls. Nº 67, receber o devido registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marina Marques de Souza, formalizado pela Portaria nº 064/2019 - fls. 67, com a devida publicação no Mensário Oficial do Município (de 03/01/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, inciso III, alínea "b" da CF/88 (Redação original), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06918/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marina Marques de Souza, formalizado pela Portaria nº 064/2019 - fls. 67, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 07 de julho de 2020.

Assinado 7 de Julho de 2020 às 19:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Julho de 2020 às 16:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
RELATOR

Assinado 8 de Julho de 2020 às 10:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO